Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 003/2026 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000100/2026-71**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted]897.191[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** – brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob CNPJ nº 63.394.151/0001-91, com sede na SQSW 306 BLOCO H, Brasília-DF.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**ADRIANA ANDRADE DE CARVALHO** , brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº [redacted].237.707[redacted].
OBJETO DO CONTRATO	Contratação singular de serviços advocatícios notoriamente especializados para a emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade de se realizar a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados nos contratos de manutenção de iluminação pública, sem a limitação estrita das estimativas orçamentárias dos itens individuais, desde que o valor global do contrato não seja ultrapassado.

DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**Prazo de Vigência**: 60 (sessenta) dias. **Termo Inicial:** Publicação do extrato do contrato no DODF.
VALOR DO CONTRATO	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA Diretor-Presidente **MARLON RESENDE JÚNIOR** Diretor Administrativo e de Finanças **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** Consultor Jurídico CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES	
CONTRATADO	
ADRIANA ANDRADE DE CARVALHO Representante Legal André Luís de Carvalho Sociedade Individual de Advocacia	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias** e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação singular de serviços advocatícios notoriamente especializados para a emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade de se realizar a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados nos contratos de manutenção de iluminação pública, sem a limitação estrita das estimativas orçamentárias dos itens individuais, desde que o valor global do contrato não seja ultrapassado.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, Projeto Básico, bem como na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a subcontratação do objeto.

Parágrafo Terceiro - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a entrega do parecer final é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. - BRB, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a documentação exigida, observando-se o disposto neste Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para fins de análise e comprovação das obrigações contratuais e exigências administrativas, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação adequada com, no mínimo, 5 dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso as obrigações contratuais e exigências administrativas sejam cumpridas após os prazos previstos nos parágrafos Primeiro e Segundo, o pagamento será realizado em até 5 dias úteis após o saneamento das pendências pela CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE incorra em mora.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na **Cláusula Sexta**, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/ DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fisca;
2. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
3. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
4. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
5. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção em até 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico e anexos;
2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE,** o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Coordenar a execução do objeto, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, conforme **Cláusula Décima Quarta**, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto deste contrato;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta

licitação;

13. Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

14. Assumir as despesas diretas e indiretas relativas à prestação dos serviços, tais como remuneração, insumos, aquisição de equipamentos e periféricos, taxas, impostos e tributos, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício com a mão de obra alocada aos serviços;

15. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

16. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

17. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:

 a)disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

 b)mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

 c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

 d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

 e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

 f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso

fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA** e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de

boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao fiscal técnico do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a qualquer tempo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

Parágrafo Quinto – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será(ão) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O contrato terá como responsável, a Assessoria da Diretoria Administrativa e de Finanças da CEB IPES, sendo que, para gestão e fiscalização da entrega dos produtos poderá contar com apoio de outras áreas da companhia para esta finalidade, a depender do produto.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATANTE** não dará anuência, ciência ou celebrará qualquer instrumento que vise atos de cessão, promessa ou transferência dos direitos derivados do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, sendo atos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A disposição desta cláusula não obsta que a **CONTRATANTE** promova diligências, caso eventual cessão, promessa ou transferência possa prejudicar a adequada execução do Contrato ou trazer prejuízos de qualquer espécie, podendo ensejar, inclusive, a instauração de procedimento de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** de arcar com eventuais perdas e danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias**, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável pelo tratamento indevido de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que tenha acesso, conforme determina o art. 42 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020

A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e

aplicação do Programa de Integridade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andrade de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 05/02/2026, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 05/02/2026, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 05/02/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193721825** código CRC= **496D3C74**.